

TRABALHOS TÉCNICOS

Diretoria Jurídica e Sindical

ANÁLISE DA PORTARIA Nº 3.472, DE 04/10/2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO SINDICAL

Antônio Lisboa
Advogado

A Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023¹, que dispõe sobre os procedimentos de registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego, basicamente manteve as mesmas exigências para os pedidos de registro ou alteração estatutária das entidades sindicais, inclusive no que tange aos pedidos de fusão e incorporação, com a publicação de editais em jornal de circulação na base territorial (impresso ou digital) e no *Diário Oficial da União*, com os prazos ali especificados, sendo no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, para as entidades com base municipal, intermunicipal e estadual ou estadual e 45 (quarenta e cinco) dias quando se tratar de base territorial interestadual ou nacional, com no máximo 5 (cinco) dias de interstício entre as publicações (em jornal e no DOU).

A transmissão dos pedidos será feita por meio do portal gov.br, pelo sistema Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), com o envio dos documentos registrados em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações de Trabalho, via Sistema SEI/MTE.

A Portaria trouxe algumas inovações não previstas anteriormente, como a apresentação de autodeclaração de pertencimento da categoria, com a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa representada (no caso de entidade patronal), número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidade de profissionais liberais, ou número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, na hipótese de inexistência de conselho profissional.

A norma adota a necessidade de a denominação das entidades corresponder “tanto quanto possível” às atividades representadas (art. 46), em conformidade com o que dispõe o art. 572 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de indeferimento do pedido (ou de invalidação da alteração estatutária).

As atas mencionadas na Portaria são as seguintes: (a) ata de fundação – acompanhada de lista de presença com a indicação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da razão social da

¹ Alterada pela Portaria MTE nº 3.543, de 19 de outubro de 2023 (DOU1 Nº 200, pág. 102, de 20/10/2023).

empresa; b) ata de eleição/apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados aptos a votar, número de votantes e chapas concorrentes com a respectiva votação; e c) ata de posse da diretoria indicando os eleitos, função e CPF.

Dos pedidos de alteração estatutária (sindicatos)

Os pedidos de alteração estatutária, quanto a forma e processamento, são semelhantes aos pedidos de registro, devendo o edital de convocação mencionar expressamente a representação existente e a pretendida (denominação, categoria representada e base territorial), “com a indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendidos”).

Com as alterações da Portaria nº 3.543, de 19/10/2023, foram suprimidos os artigos que dispunham sobre as publicações de editais destinadas a alteração estatutária, e para a fusão de sindicatos, os editais continuam sendo publicados no DOU e em jornal digital ou impresso, de comprovada circulação na base territorial representada e a representar, observando-se forma e prazos, o que dispuserem os respectivos estatutos dos sindicatos interessados, o que também é uma interessante inovação, porque vai ao encontro do princípio da interferência mínima nas entidades sindicais insculpido no art. 8º, I, da CF/88.

Recomenda-se, todavia, quando a alteração implicar ampliação da representação, que sejam observados os mesmos prazos e formas previstos para o registro sindical, especialmente se os estatutos dessas entidades interessadas preverem prazos menores que os previstos na Portaria, para evitar outros questionamentos, inclusive judiciais.

Dos pedidos de registro de fusão

Como visto acima, com as alterações determinadas pela Portaria nº 3.543, de 19/10/2023, os pedidos de fusão precederam editais publicados no DOU e em jornal, digital ou impresso, de comprovada circulação na base territorial das entidades interessadas, observados os prazos e formas dos estatutos dos sindicatos, com a necessidade de realização de assembleia geral conjunta.

A representação resultante não poderá exceder a soma da representação preexistente dessas entidades.

Dos pedidos de incorporação

Em relação às incorporações, estão previstos os mesmos prazos destinados aos pedidos de registro sindical, com a convocação das categorias representadas para a realização de assembleia geral conjunta dos sindicatos, observando-se o que dispuserem os respectivos

estatutos das entidades interessadas, desde que não conflitem com os requisitos da Portaria.

A representação resultante não poderá exceder a soma da representação preexistente dessas entidades.

Dos pedidos de registro e de alteração das entidades de grau superior

Desde a Portaria Ministerial nº 186, de 2008, o Ministério do Trabalho restringiu a unicidade sindical aos sindicatos, permitindo a coexistência de entidades de grau superior (federação e confederação) representativas de mesmas categorias e mesmas bases territoriais, exigindo-se tão somente que sejam organizadas com o número mínimo de entidades previstas no art. 534 (cinco sindicatos) e art. 535 (três federações), ambos da CLT.

O edital de convocação do conselho de representantes deverá ser publicado apenas no *Diário Oficial da União* (DOU), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia geral (inclusive quando a base territorial for interestadual ou nacional), com a indicação de nome completo do subscritor, nome e número do CNPJ das entidades fundadoras e local, data e horário da realização da assembleia, lavrando-se as atas de fundação, eleição e posse da diretoria.

Da análise dos pedidos

Além da conferência dos documentos exigidos para cada modalidade de pedido, a CGRS/SRT ficará obrigada a observar a adequação da respectiva categoria pleiteada, em conformidade com o art. 511 da CLT (“a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas”), inclusive para as entidades de grau superior, o que afasta a possibilidade de registro de entidade representativa de categorias que não guardem a mínima relação entre si.

Nesse sentido, a CLT prevê, como limite de “ecletismo”, as atividades “que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do Quadro de Atividades e Profissões” (parágrafo único do art. 570).

Em relação à denominação, será exigida que esta corresponda à categoria representada pela entidade (art. 46, parágrafo único), em conformidade com o art. 572 da CLT.

Todos os pedidos de registro (de todas as modalidades) estão isentos de pagamento de qualquer taxa de publicação, inclusive para impugnação (exceto quanto aos editais para a convocação da categoria).

Das impugnações

Está mantida a previsão de impugnação para os pedidos de registro e de alteração estatutária de sindicatos, devendo ser demonstrado o conflito de representação, sem pagamento de taxas.

O Ministério do Trabalho e Emprego adota o critério da unicidade sindical só na base, ou seja, para os sindicatos, não havendo previsão para a apresentação de impugnação relativamente às entidades de grau superior, tanto para federações quanto para confederações, cujo limite de representação é a própria representação das entidades formadoras, com número mínimo de cinco sindicatos quando se tratar de federação e de três federações no caso de confederação (art. 534 e 535 da CLT).

Dos métodos de solução de conflitos

A Portaria prevê as seguintes modalidades de solução de conflitos (art. 17): (i) autocomposição; (ii) mediação; ou (iii) arbitragem, quando os processos de pedido de registro ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos (art. 24).

Dos pedidos de atualização de dados

Estão previstas as seguintes modalidades destinadas à “atualização de dados perenes (SD)”: a) de localização, que inclui correio eletrônico e endereço eletrônico, endereço e telefone; b) composição da diretoria e c) filiação, quando houver (art. 40).

As entidades com mandatos de diretoria não atualizados por prazo superior a oito anos serão notificadas por meio de publicação no DOU, para a devida atualização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento do registro.

Com exceção da atualização de dados de localização (endereço), cuja validação será automática, sem a necessidade do envio de documentos (art. 43), as demais atualizações demandam o envio dos documentos necessários (estatuto social, ata de eleição e posse, declaração de filiação e autodeclaração de pertencimento à categoria, com as indicações de nome completo dos membros da diretoria, CPF, função dos dirigentes e CNPJ da empresa representada) como condição para a devida validação (art. 42).

A não correspondência entre a categoria e a base territorial das entidades de grau superior, em relação às entidades fundantes, poderá ser causa de invalidação do pedido de atualização (SD de filiação), salvo se for destinado à recomposição do número mínimo de filiados (arts. 534 e 535 da CLT), respeitado o critério da “similaridade e conexidade entre as

entidades envolvidas” (art. 42, § 1º).

As entidades sindicais com registros concedidos antes de 18 de abril de 2005, por meio da Portaria MTE nº 197, de 2005, sem cadastro ativo no CNES, terão até 31 de março de 2024 para requerer a “Atualização Sindical (SR)”, no portal gov.br.

Da certidão de registro sindical

A certidão de registro será gerada no sistema CNES (portal www.gov.br) após o deferimento do pedido de registro, alteração, fusão ou incorporação, conforme o caso (art. 44).

Da alteração de denominação

A Portaria prevê um método bastante simplificado, mediante requerimento eletrônico no sistema SEI/MTE, acompanhado do estatuto atualizado e registrado em cartório, cuja validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada (art. 46, § único), em obediência ao art. 572 da CLT.

Do código sindical

Deferido o registro, o cadastro da entidade sindical será ativado no sistema CNES, constando a representação deferida, quando a entidade poderá requerer junto à SRT/MTE a geração do respectivo código sindical (art. 21), mediante prévia abertura de conta na Caixa Econômica Federal, seguida de pedido de atualização de dados perenes na modalidade filiação, e inserir os seus dados bancários (§§ 2º e 3º).

CONCLUSÃO

Os pedidos de registro de sindicatos devem ser precedidos de publicação de editais no DOU e em jornal impresso ou digital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia geral (que deverá ser realizada de forma conjunta nos casos de fusão ou incorporação), quando se tratar de base territorial municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para as entidades com base interestadual ou nacional, com intervalo de 5 (cinco) dias entre as publicações.

Os pedidos de alteração estatutária e fusão (que não impliquem ampliação da representação) serão precedidos de publicação de editais no DOU e em jornal impresso, observados os regramentos dos próprios estatutos sociais, aplicando-se, no caso, o princípio da mínima interferência do poder público nas organizações sindicais.

As entidades de grau superior, federação e confederação, devem ser formadas por número mínimo de cinco sindicatos e três federações, respectivamente, cujos editais de fundação ou alteração estatutária devem ser publicados unicamente no DOU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da assembleia.

Os requerimentos serão gerados pelo sistema “CNES” e encaminhados à SRT/MTE no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do sistema SEI/MTE, acompanhados dos documentos especificados para cada modalidade de pedido de registro, devidamente registrados em cartório.

As entidades sindicais constituídas antes de 18 de abril de 2005 que estejam sem cadastro ativo no CNES deverão requerer a “atualização sindical (SR)”, nos termos da Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, até 31 de março de 2024, sob pena de cancelamento do registro.

Igualmente dispõe a Portaria que as entidades cujos mandatos de diretoria estejam vencidos há mais de oito anos serão notificadas, por meio de publicação no DOU, para atualizarem esses dados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento do registro sindical.

Essas novas exigências demandarão maior atenção de todas as entidades sindicais, especialmente daquelas que estão com dados desatualizados ou mesmo sem cadastro ativo no CNES, porque, segundo informou a SRT/MTE, a intenção é fazer um “enxugamento” do cadastro, com manutenção tão somente daquelas entidades que estejam cumprindo com os seus objetivos institucionais.